Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj Lei 320/15 9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N°. 320/2015.

Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. JUTAY MENESES.

RELATOR: Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R 394 Nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 320/2015**, da lavra do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes, supermercados, mercados e empresas que industrializam e/ou distribuem alimentos industrializados no estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
320/15
10

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise permite que os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, supermercados e mercados a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

O autor justificou o projeto, uma vez que a propositura busca a redução do desperdício e ao mesmo tempo permite economia financeira e minimiza a emissão de gases de efeito estufa. Afirma também que há uma urgência absoluta pela concretização do ideal desta propositura, pois instituições de caridade têm necessidade imprescindível de alimentos.

Inicialmente, ressalte-se que nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente entre os entes federados. Conforme o **art. 24, incisos V e XII da Constituição Federal**, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislarem sobre **produção e proteção e defesa da saúde**. Além disso, **o art. 23, inciso VIII**, estabelece que é **competência comum entre os entes federados organizar o abastecimento alimentar.**

Portanto, com relação ao tema tratado no projeto, a competência legislativa é, em regra, concorrente, sendo possível que cada um dos entes federados possua legislação própria sobre o assunto, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição da República. Registre-se, que a Constituição Estadual não prevê a iniciativa privativa do Governador do Estado para tratar sobre o tema.

O projeto tratado aqui é, portanto, de extrema relevância social e encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde, como já exposto, além da competência estadual para organizar o abastecimento alimentar na esfera estadual.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
320/15

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO:

Portanto, após análise minuciosa do tema, percebemos que a proposta é de extrema relevância social, para impor exigências que buscam uma maior proteção à saúde, bem como organizar o abastecimento alimentar no Estado da Paraíba. Além disso, está de acordo com a competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, incisos V e XII da Constituição da República, não havendo, portanto, maiores obstáculos ao regular trâmite da matéria.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 320/2015**, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2015.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
320/15
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 320/2015**.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

ATENÇÃO

Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 17/11/15

Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. RICARDO BARBOSA
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro